

Lei Municipal nº 369/95, de  
27 de novembro de 1995.

Estima a Recei-  
ta e Fixa a Despe-  
sa do Município de  
Bonito de Santa Fé,  
Estado da Paraíba  
para o Exercício Fi-  
nanceiro de 1996, e  
dá outras providên-  
cias.

O Prefeito Municipal de  
Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba,  
faço saber que a Câmara Municipi-  
pal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral  
do Município de Bonito de Santa Fé, Es-  
tado da Paraíba, para o Exercício de

1996, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita no valor de R\$ xxx ( ) e fixa a Despesa em igual valor, regido pela presente lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - Receitas Correntes

- 1.1 - Receita tributária .....  
R\$ ..... 90.000,00
- 1.2 - Receita Patrimonial .....  
R\$ ..... 8.400,00
- 1.3 - Receita Serviços .....  
R\$ ..... 20.000,00
- 1.4 - Transferências Correntes .....  
R\$ ..... 1.181.500,00
- 1.5 - Receitas Diversas .....  
R\$ ..... 14.200,00

II - Receitas de Capital

- 2.1 - Alienação de Bens Moveis e Imoveis R\$ ..... 4.000,00
- 2.2 - Transferências de Capital R\$ ..... 481.900,00

Total Geral da Receita .....

RH J. 800.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços Públicos, transferências e despesas de capital, conforme desdobramento:

### III. Despesas por Unidades Orçamentárias.

|                 |   |                         |
|-----------------|---|-------------------------|
|                 | 3.1 - Câmara Municipal                        | RH . . . . . 169.000,00 |
|                 | 3.2 - Gabinete do Prefeito                    | RH . . . . . 88.400,00  |
| Planejamento    | 3.3 - Sec. Administração e                    | RH . . . . . 172.000,00 |
|                 | Orçamentos                                    |                         |
|                 | 3.4 - Sec. Finanças e Orçamentos              | RH . . . . . 141.600,00 |
| o - Ambiente    | 3.5 - Sec. Agricultura e Meio                 | RH . . . . . 111.800,00 |
|                 | 3.6 - Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer | RH . . . . . 470.000,00 |
|                 | 3.7 - Secretaria de Saúde                     | RH . . . . . 203.200,00 |
| Urbano, A. Soc. | 3.8 - Sec. Trabalho, Desenv.                  | RH . . . . . 444.000,00 |

Total Geral da Despesa  
RH . . . . . 1.800.000,00

### IV - Despesas por Funções de Governo

|                                   |              |            |
|-----------------------------------|--------------|------------|
| 01 - Legislativa                  | RH . . . . . | 169.000,00 |
| 03 - Administração e Planejamento | RH . . . . . | 402.000,00 |
| 04 - Agricultura                  | RH . . . . . | 111.800,00 |
| 08 - Educação e Cultura           | RH . . . . . | 470.000,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo        | RH . . . . . | 444.000,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento           | RH . . . . . | 203.200,00 |

Total Geral RH . . . . . 1.800.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo poderá descentralizar a execução orçamentária para fins previsto nos artigos 56 e 66 da Lei Federal 4.320/64, bem como autorizar a emissão de empenho Global em favor dos Órgãos/ Unidades Orçamentárias, respeitanto o limite das respectivas dotações ou designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá ainda, normas para realizações das despesas tomando as normas e medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo com portamento da Receita.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá também efetuar o re-

manejamento de recursos de uma categoria de programa para outra conforme dispõe o inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como anular total ou parcialmente as dotações orçamentárias necessárias a cobertura de créditos adicionais.

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e ou privadas, sediadas no País que possibilitam a mobilização de recursos técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento Econômico-Financeiro e Social do Município.

II - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de R\$ 450.000,00 - (Quatrocentos e Cinquenta mil Reais).

III - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos, até o limite de R\$ 1.260.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta mil reais), de acordo com o artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, parágrafo I, incisos I, II, III e IV.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro

de 1996.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, em 27 de novembro de 1995.

Dr. Antonio Pedro das Neves  
Prefeito